

CNPJ: 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 23/03/26

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Em 23 de março de 2026.

Institui diretrizes para a criação do Sistema Municipal de Auditoria Cidadã e Monitoramento de Risco em Contratações Públicas no Município de Teixeira de Freitas – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para implementação de mecanismos de auditoria cidadã e monitoramento de risco em contratações públicas no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá adotar ferramentas digitais que permitam:

- I – identificação de padrões atípicos em contratações públicas;
- II – classificação de processos por níveis de risco;
- III – sinalização preventiva de possíveis irregularidades.
- IV – identificação de aditivos contratuais.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se indícios de risco, entre outros:

- I – contratações repetidas com o mesmo fornecedor;
- II – valores acima da média de mercado;
- III – dispensas frequentes de licitação;
- IV – contratações emergenciais recorrentes;
- V – baixa competitividade em processos licitatórios.
- VI – não identificação de aditivos contratuais.

Art. 4º - O Município incentivará a participação da sociedade por meio de mecanismos digitais que permitam:

CNPJ: 03.984.483/0001-02

- I – análise simplificada de contratos públicos;
- II – envio de alertas e questionamentos por cidadãos;
- III – acompanhamento de respostas da administração pública.

Art. 5º - Sempre que possível, os dados públicos serão disponibilizados em formato aberto, visando permitir análise por cidadãos, pesquisadores e órgãos de controle.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá divulgar relatórios periódicos contendo:

- I – ranking de áreas com maior risco administrativo;
- II – evolução dos indicadores de integridade;
- III – medidas adotadas para mitigação de riscos.

Art. 7º - A implementação observará:

- I – a legislação vigente sobre proteção de dados;
- II – a autonomia administrativa do Poder Executivo;
- III – a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a modernização da gestão pública municipal por meio da adoção de mecanismos inovadores de auditoria preventiva e participação cidadã.

Diferentemente dos modelos tradicionais de transparência, que se limitam à divulgação de informações, a proposta introduz uma abordagem baseada em análise de risco, permitindo identificar padrões que possam indicar irregularidades antes que causem prejuízo ao erário.

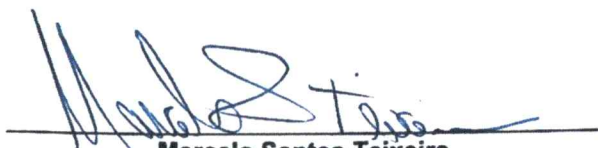
A iniciativa está alinhada às melhores práticas de governança pública, promovendo maior eficiência administrativa, prevenção de falhas e fortalecimento do controle social.

A participação da sociedade é incentivada de forma estruturada, ampliando a fiscalização e contribuindo para uma gestão mais íntegra e responsável.

Ressalta-se que o projeto respeita os limites constitucionais, não cria obrigações diretas que impliquem aumento imediato de despesa, e preserva a autonomia do Poder Executivo, configurando-se como instrumento de diretrizes e incentivos à inovação administrativa.

CNPJ: 03.984.483/0001-02

Diante do exposto, entende-se que o presente projeto se alinha aos princípios de **justiça social, eficiência administrativa e transparência na gestão pública**, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA
DE FREITAS 40
anos